



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 29 de setembro de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 031/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei que "Disciplina a participação de Vila Velha/ES no Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei se justifica considerando as vantagens advindas da participação em consórcio público, pela economia gerada por meio de licitações compartilhadas para a compra de bens, produtos e para a contratação de serviços de para atendimento à região abrangida pelos municípios consorciados.

Compreendemos que a participação em consórcio público multifinalitário reduz o retrabalho existente nas administrações, desburocratiza e amplia a execução de ações e projetos de atendimento às demandas da população, permitindo a adoção de soluções conjuntas a comuns enfrentados pelas diversas administrações municipais.

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação. E ainda, as dificuldades comuns enfrentadas atualmente pelos diversos municípios e em atendimento às demandas da população no tocante à melhoria constante da prestação de serviços públicos.

Sendo assim, o Projeto de Lei objetiva o ingresso de Vila Velha/ES no quadro de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE autorizando a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos e criação da Associação Pública Suporte do Consórcio.

A Lei Federal nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos – e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/2007, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens no âmbito licitatório, incluindo a possibilidade de realização de licitação compartilhada, para proporcionar economia à região abrangida pelos municípios consorciados, estabelecendo um modelo de governança regional para o sistema de contratações de serviços e compras de insumos, materiais e equipamentos para atendimento a região supra referida.

O referido regime trouxe também importantes vantagens nos âmbitos processual civil e tributário para os consórcios intermunicipais constituídos na forma de associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLINORTE junto aos municípios consorciados que o integram, solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Vila Velha/ES no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público.

Tal solicitação, tem por objetivos, de início, ampliar para a população deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de licitações compartilhadas, tais como: redução de custos nas licitações de compras e contratações de serviços, agilidade na contratualização de novos serviços, redução do custo do retrabalho existente e a desburocratização de procedimentos realizados de forma redundante e simultâneos pelos municípios consorciados em processos licitatórios e outros que tenham o mesmo objeto; redução do custo invisível da administração pública e ainda, redução do número de licitações fracassadas, desertas e com majoração nos preços licitados, e, dentre outros, a fixação de preço regional para a realização de compras e para a contratação de serviços demandados pelos diversos municípios consorciados.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer de Vossa Excelência e dos Ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, deferindo **regime de urgência** para o rito do presente Projeto de Lei, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGHO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Disciplina a participação de Vila Velha/ES no Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida ao Município de Vila Velha/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Clausulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, que integra como anexo à presente Lei.

Art. 2º O município de Vila Velha/ES passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

Art. 3º A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do art. 1º e inciso I do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do art. 41 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º O CIM POLINORTE integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º A Assembleia Geral do CIM POLINORTE tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Art. 9º O município de Vila Velha/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A retirada do consórcio público e por consequência, da associação pública descrita no *caput* deste artigo, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio da associação pública referida no art. 2º da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de setembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal